



a noção que se extrai, a princípio, sinaliza que o pleito de tutela emergencial, nos moldes em que requerido, afigura-se, na atualidade, destituído de necessidade, uma vez que resta aparentemente neutralizada - prima facie - a nota de urgência que se distinguiria ao ensejo da interposição recursal, certo que da própria decisão de encaminhamento do feito proferida pelo Corregedor-Geral de Justiça consta determinação, após autuação perante o Órgão Especial, para o “sobrestamento da demanda pelo prazo de 120 dias” com vistas ao aguardo do julgamento. A ser assim, para melhor apreciação e escorreita compreensão do contexto questionado, de todo recomendável oficial-se ao douto Corregedor para acrescer informes atualizados sobre a situação da unidade judiciária inspecionada, oportunizando-lhe ministrar os subsídios e dados que entender relevantes. Oficie-se, pari passu, à ilustre Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, facultando-lhe igualmente manifestar-se, para os mesmos fins. Cumpra-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 17 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0633178-77.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ícaro Oliveira Avelar Costa. Advogada: Danielle Ferreira Farias Cintra (OAB: 52396/PE). Advogado: Vamário Soares Wanderley de Souza Brederodes (OAB: 69680/DF). Advogada: Maria Gabriela Brederodes Barros Wanderley (OAB: 34915/PE). Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Diante do exposto, extingo o presente mandamus, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, por reconhecer a existência de litispendência entre o presente mandado de segurança e a ação ordinária nº 0253357-94.2022.8.06.0001, e denego a segurança pleiteada, com fulcro no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Porventura transcorra in albis o prazo para a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se o feito ao arquivo, com baixa no sistema respectivo a fim de que não mais se encontre vinculado estatisticamente ao meu gabinete. Fortaleza, 17 de agosto de 2022 DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

8500013-22.2019.8.06.0121 - Recurso Administrativo. Recorrente: João Paulo Rodrigues do Amaral. Advogado: Tiberio Nepomuceno Gondim Costa (OAB: 30940/CE). Recorrido: Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Massapê. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Após, voltem-me conclusos. Expedientes Necessários. Fortaleza, 16 de agosto de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a vigésima segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 21, do dia 04 de agosto de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (convocado para compor o Órgão Especial, até o retorno do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto afastado das funções na justiça comum para a justiça eleitoral ou o término da licença médica da Des. Francisca Adelineide Viana - Portaria nº 1747/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Ausente, justificadamente** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 22/2022** que “Institui a Política de Gestão da Memória no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **1.2** – Em seguida, submeteu ao Colegiado o Relatório de Atividades de Auditoria Interna 2022, ano-base 2021, em atenção ao art. 9º, II, e art. 10, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Auditoria Interna do TJCE (Resolução do Órgão Especial nº 25/2020). Todos os Desembargadores ficaram cientes. **1.3** – Logo após, submeteu ao Colegiado as seguintes convocações: **1.3.1** - convocação da Dra. CLEIDE ALVES AGUIAR, Juíza Titular da 1ª Vara de Sucessões de Fortaleza, para compor este Tribunal, mais especificamente a 1ª Câmara de Direito Privado e a respectiva



Seção, no período de 15/08 a 17/09/22, em substituição ao Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **1.3.2** - a convocação do Dr. EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR, Juiz Titular da 31ª Vara Cível de Fortaleza, para compor este Tribunal, mais especificamente a 2ª Câmara de Direito Público e a respectiva Seção, também no período de 15/08 a 17/09/22, em substituição ao Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. As convocações se dão em razão dos afastamentos dos mencionados Desembargadores para dedicação exclusiva as atividades junto à Justiça Eleitoral cearense, no referido período, conforme já autorizado por este Órgão Especial, na sessão do dia 28/07/2022. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas convocações. **1.4** – Por fim, submeteu ao Colegiado a proposta de que a nova instalação do Fórum da Comarca de Tauá, onde funcionarão um Juizado Especial Cível e Criminal e um Cejusc, receba o nome “Juiz de Direito Michel Pinheiro”. A proposta parte do requerimento dos servidores lotados naquela Comarca, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo magistrado enquanto lá esteve, no período de 2000 a 2009, além da sua dedicação, empenho e busca de uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Todos os Desembargadores aprovaram a proposta. **2 – DIVERSOS: 2.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 2.1.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de parabéns ao Dr. Magno Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Titular do 4º Juizado Especial de Fortaleza, em razão do lançamento do livro de sua autoria intitulado “Prisão e Liberdade Provisória. **2.1.2** – Propôs ainda, voto de parabéns a Sra. Rejane Monteiro Augusto Gonçalves, Escritora, pelo lançamento do livro de sua autoria intitulado “Lavras da Mangabeira – Um Marco Histórico”. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **2.2 - VOTOS DE PESAR: 2.2.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento da Senhora Maria Nilza Correia Lima, genitora da Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima. **2.2.2** – Em seguida propôs voto de pesar pelo falecimento dos Magistrados RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA, Desembargador aposentado deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e MANOEL CÂNDIDO SOBRINHO, Juiz aposentado deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **3 – JULGAMENTOS: ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629111-11.2018.8.06.0000**, em que é impetrante AMANDA FERNANDES SILVA ARAÚJO MANESCHY e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, chamando os advogados da impetrante, Dr. Breno Silva Corrêa (OAB: 33948/CE), Dr. Rafael Studart Sindeaux (OAB: 23852/CE) e Dra. Camila Figueiredo de Alencar Malveira (OAB 44.147/CE) para iniciarem a sustentação oral, ocasião em que eles não se manifestaram, prosseguindo então para o julgamento. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632160-55.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DE LOURDES DE LIMA PEREIRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada da impetrante, Dra. Jéssica Priscila Dias dos Santos (OAB: 71.013/PR), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder a segurança requestada, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do relator. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000562-56.2018.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada RAIMUNDA NONATA SOARES DOS SANTOS QUEIROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0175146-83.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante EMPREENDEDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA - UNIFAMETRO e agravado GUNTHER AURELIO PESSA JANEIRO JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187943-91.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante NOVAES ENGENHARIA SPE LTDA e agravados FABIANA ALMEIDA DA SILVA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0240053-96.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e agravado TORRE COMERCIAL DEL PASSEO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0490284-47.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante GILBERTO MOITA e agravado o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BICBANCO) - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622811-04.2016.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOÃO MESQUITA DE MARIA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000012-75.2019.8.06.0205/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PALHANO e agravado JOÃO GLEIDSON DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000727-68.2017.8.06.0147/50001**, em que é agravante MARIA PAULO DE LUCENA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006621-32.2012.8.06.0169/50001**, em que são agravantes MARIA IRENE DE OLIVEIRA e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009861-24.2007.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA e agravada FAELCE – FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0094492-61.2008.8.06.0001/50002**, em que é agravante a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- SISTEL e agravada MARIA DE JESUS GOMES AGUIAR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno,



nos termos do voto do Relator. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0094492-61.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- SISTEL e agravada MARIA DE JESUS GOMES AGUIAR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0099693-68.2007.8.06.0001/50001**, em que é agravante a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- SISTEL e agravada FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO PASSOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0101275-88.2016.8.06.0001/50000**, em que são agravantes SAMIRA FEITOSA ANGELIM e OUTROS e agravados o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621473-53.2020.8.06.0000/50001**, em que são agravantes ANA CLAUDIA DA COSTA MOTA LUCAS e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE TRAIRI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622503-31.2017.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado MANOEL OSCAR COSTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637311-36.2020.8.06.0000/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados JOÃO EVANGELISTA DA SILVA LIMA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0255817-88.2021.8.06.0001/50001**, em que são agravantes NEWLAND VEICULOS LTDA e OUTRO e agravados o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000001-60.2011.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA JOSÉ LEITÃO BEZERRA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator. **3.22 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000594-41.2001.8.06.0000**, em que são impetrantes EUTIMIO DE CARVALHO MOREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, em sede de Juízo de Retratação, conheceu e deu parcial provimento à ordem pleiteada, nos termos do voto do relator. **3.23 - MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 0006267-63.2011.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO MARTINS DE ATAÍDE e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva e por consequência extinguiu o *writ*, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. **3.24 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0212196-41.2021.8.06.0001**, em que é impetrante FRANCISCA EDILCE NOBRE DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator. **3.25 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623296-28.2021.8.06.0000**, em que são impetrantes FRANCISCO ALVES DE SOUSA e OUTRA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança requestada, nos termos do voto do relator. **3.26 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625652-69.2016.8.06.0000**, em que é impetrante PEDRO MIGUEL SANTOS SANTANA. REPR. LEGAL: MÔNICA MARIA DOS SANTOS e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do relator. **3.27 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629879-97.2019.8.06.0000**, em que é impetrante ERISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do relator. **3.28 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631613-83.2019.8.06.0000**, em que é impetrante ANA RUTH MACEDO MONTEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. **3.29 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637536-22.2021.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO UMBERTO MASCARENHAS DE LOIOLA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança requestada, nos termos do voto do relator. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **4.1 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000856-87.2021.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **4.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0632006-08.2019.8.06.0000**, em que é autor SINEPE - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENS. LIVRE, ENS. PROFISSION. E ED. SUPER. e ré a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624806-76.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL FELIPE AVELINO OLIVEIRA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 11 de agosto de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária